

Proc. n° 2691/25
Folha n° 544

Rúbrica

Anexo 04

Proc. nº	2691/25
Folha nº	512
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Rubrica

Contratos – FUNDEF ACP

**Monteiro e Monteiro
Advogados Associados**

Sumário

Proc. nº	2691/25
Folha nº	513
	<i>ACSO</i>
	Rubrica

- Doc. 1 – ARGIRITA/MG
- Doc. 2 – BRUMADO/BA
- Doc. 3 – CATOLÂNDIA/BA
- Doc. 4 – CONCEIÇÃO DE ALMEIRA/BA
- Doc. 5 – ENGENHEIRO CALDAS/MG
- Doc. 6 – ÉRICO CARDOSO/BA
- Doc. 7 – MULUNGU DO MORRO/BA
- Doc. 8 – PLANALTINO/BA
- Doc. 9 – SANTA LUZIA/MG
- Doc. 10 – SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

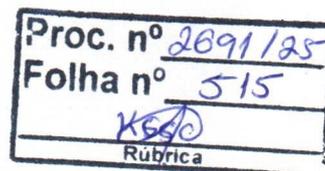
DOC.01

Proc. n°	2691/25
Folha n°	514
	
Rubrica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep: 36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8417/2017

"CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, POR SEU ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME".

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n. 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, neste ato, representado por seu sócio Bruno Romero Pedrosa Monteiro, CPF 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, apt. 901, Apipucos, Recife/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2017/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos Administrativos), com as alterações ulteriores e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratada, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direto do Município, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando ações no que concerne à recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

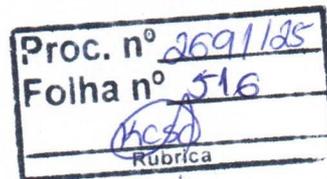
CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, a contratada perceberá remuneração honorária equivalente a 20 % (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado ao Município, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep: 36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207



§1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou levantamento dos créditos passíveis de restituição, a Contratada irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso..

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) nº(s): 0028.02.001.04.122.0003.2.005 – 339035000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a :

a) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanha-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acessos relativos ao Município;

c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento do Município relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Ao fornecimento, à contratada, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

7.2. O Município obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a Contratada para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

8.1. Este contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

Proc. nº 2691/25
Folha nº 517
<i>Besb</i>
Rúbrica

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

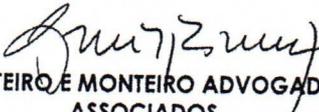
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Argirita, 18 de outubro de 2017.


MUNICÍPIO DE ARGIRITA
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 282.946.706-00


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Emmanuel C. Hora de Lira
CPF: 333.394.709-83

Gardenia Laldas Montenegro
CPF: 035.624.943-35

DOC.02

Proc. nº	2691/25
Folha nº	518
<i>hese</i>	
Rubrica	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito **Eduardo Lima Vasconcelos**, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.000.130-02/SSP-BA, residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-BA, e do outro lado, a sociedade advocatícia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Poco, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, o **Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11338, RG nº 2.377.431 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 377.377.244-00, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 317, Apto. 901, Apipucos, Recife-PE, celebram entre si o presente contrato, originário do Processo Administrativo n.º 173/2023 de 29/11/2023 e Processo de Inexigibilidade n.º **IL15-2023-1**, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA -

- 2.1. A contratação dos serviços se justifica diante da necessidade de buscar-se-á a recuperação dos valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados a este Município, em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;
- 2.2. É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional;
- 2.3. De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental;
- 2.4. Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios;
- 2.5. E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido;
- 2.6. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 125.373.560,56 (cento e vinte e cinco milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 25.074.712,11 (vinte e cinco milhões e setenta e quatro mil e setecentos e doze reais e onze centavos);

2.7. Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.8. Por todo exposto, percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais, através da necessária contratação do Escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N° 35.542.612/0001-90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 pelos seguintes fundamentos:

Da análise da Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 25, Inciso II que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos e assessorias ou consultorias técnicas, ao prescrever:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

4.1. Tendo em vista que se trata de serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, bem como da atuação junto às ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, FAMES e AMUNES, o Município de Brumado considera justificável e reconhece a necessidade da contratação direta do MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença - Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA;

5.2. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;

5.3. Assessoria acerca de providências e orientações a serem adotadas, para garantia da recuperação dos referidos créditos;

5.4. O CONTRATANTE deverá informar, previamente, quais os serviços deverão ser postos à disposição destes representantes, bem como, formalmente informar sobre as providências que estão sendo executadas junto ao processo e à efetividade da recuperação do crédito;

5.5. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer compromisso financeiro que venha a ser assumido pela CONTRATADA em relação à execução das atividades decorrentes do objeto deste Termo de Referência, sem que haja autorização prévia.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1. Em razão dos serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 125.373.560,56 (cento e vinte e cinco milhões trezentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante máximo estimado de R\$ 25.074.712,11 (vinte e cinco milhões setenta e quatro mil setecentos e doze reais e onze centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616- 27.1999.4.03.6100).	UND	1	25.074.712,11	25.074.712,11
TOTAL					25.074.712,11

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de **12 (doze)** meses contados da data do mesmo e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

8.1. As partes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinarem o Contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Despesa 69

Organograma 02.005

Função/Sub Função/ Programa 04.122.0002

Dotação Orçamentária 2006- GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que os referidos valores sejam efetivamente transferidos aos cofres públicos do Município de Brumado.

10.2 - Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista na proposta de trabalho ou neste contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quarto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Brumado/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA VINCULAÇÃO) - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 173/2023 de 29/11/2023, cuja licitação foi inexigível, com Fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS - Nos casos omissos aplicar-se à Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à execução dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

II. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Contrato;

III. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Contrato;

II. Substituir o serviço não aceito pelo **CONTRATANTE**, no prazo 3 (três) dias, a partir da ciência da rejeição;

III. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V. Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento e Fiscalização para o fiel cumprimento e execução desse contrato serão feitos pelo servidor **Charles de Almeida Granger**, designado pela secretaria municipal de administração a quem caberá à responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, com condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ ou administrativa, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS – Nos casos omissos aplicar-se-á a lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à execução dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO – As partes elegem o foro da comarca de Brumado, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente contrato, dando-o como bem valioso, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brumado (BA), 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

**MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF (MF):
C.I.:

Nome:
CPF (MF):
C.I.:



DOC.03

Proc. nº	2691/25
Folha nº	525
	(best)
	Rúbrica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26



Proc. nº 2691/25
Folha nº 526
 Rubrica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. **GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 03763682 09/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 35462015-91, residente e domiciliado nesta cidade de CATOLÂNDIA - Bahia, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90, localizada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife-Pernambuco, Cep.: 52.061-022, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 14.133/2021, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Artigo 74, combinado com o art. 6º, inciso XLIII.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços advocatícios visando a correção e recuperação dos repasses das verbas do Extinto FUNDEF, que deixaram de ser repassados aos cofres a administração pública municipal em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anula por Aluno - VMAA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- 2.1 - Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2 - Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.4 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5 - Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviços inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2 - Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela CONTRATADA;
- 3.3 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;

Praça Municipal, s/n, centro - Catolândia - Bahia - CEP: 47.818-000

Telefone: (77) 3619-2030



Proc. n° 2691/25
Folha n° 527
Rúbrica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

3.4 - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

3.5 - Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

4.1 - Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, sob este contrato, pertencerão ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA com cópias de tais documentos.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado o valor correspondente de R\$ 0,20 (vinte centavos), sendo o valor estimado de recuperação em R\$ 8.419.405,12 (oito milhão quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos), portanto perfazendo um valor estimado de contratação em **R\$ 1.683.881,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e um reais)**. No valor estimado ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, referindo-se exclusivamente aos juros recuperados.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

5.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

5.6 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços técnicos especializados prestados até o 10º (décimo) dia útil, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 09 de novembro de 2024.

6.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada até 05 (cinco) anos, com a possibilidade de serem prorrogados até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato. Sendo que a empresa contratada assumirá os serviços nas mesmas condições iniciais.



Proc. nº 2691/25
Folha nº 528
Rúbrica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal e justificada.

7.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 138 da Lei 14.133/2021 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 - Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** sem as condições previstas em lei, a mesma se responsabiliza pelas perdas e danos causadas a **CONTRATADA**, assegurando a mesma o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: UNIDADE: 0202000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROJETO ATIVIDADE: 2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 1500.



Proc. nº 2691/25
Folha nº 529
Rúbrica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de SÃO DESIDÉRIO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Catolândia - Ba, 09 de novembro de 2023.


ANDRESSA LIMA DOS SANTOS
Secretária de Administração e planejamento


GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF:

DOC.04

Proc. n° 2691125
Folha n° 530

Rúbrica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Nº.: 191/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ACESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA-JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA E A EMPRESA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM
ORIGEM NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 071/2022.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, com sede Praça Edgard Tupinambá, nº. 42, Centro, Conceição do Almeida – Bahia, CEP 44.540-000, Centro, Conceição do Almeida -- BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 437548058 SSP-BA, CPF nº. 596.111.705-72 residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, podendo ser encontrado na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº. 47, Bairro Casa Forte, na cidade de Recife – PE, CEP 52.061-022, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo, o Sr. **BRUNO ROMERO DE PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/BPE sob o nº. 11.338, Cédula de Identidade nº. 2.377.431 SSP-PE, CPF nº. 377.377.244-00, residente e domiciliado na Rua Apipucus, nº. 317, Apto. 901, Apipucos, na cidade de Recife – Pernambuco, CEP 52.071-000, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévia:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 071/2022**, (Caput do art. 25, consubstanciando o Art. 13, Inciso V da mesma Lei), conforme **Processo Administrativo nº. 318/2022** e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

Contrato nº. 191/2022

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objeto dar amparo legal para que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR EM DEFESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BAHIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUDICIAL CONTRA A UNIÃO FEDERAL, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO HOJE EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES DESTA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA, conforme discriminação a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS ESECIFICAÇÕES E FINALIDADES DOS SERVIÇOS

- a) Imediata abertura de procedimento administrativo (ação fiscal) para levantamento de todos os valores não repassados pelo FNDEF do MEC;
- c) Ajuizar e acompanhar ações judiciais no sentido de buscar em favor do município de Conceição do Almeida - Bahia, os valores que foram repassados a menor relativo ao FNDEF do MEC;
- g) Apresentação de planilha financeira com os valores não repassados, referente do Programa;
- h) Assessoria integral visando o recebimento dos valores não repassados pelo FNDEF do MEC, pela via administrativa ou até última instância e ou final decisão de todos os processos, nos âmbitos judiciais.
- i) Cabe ressaltar que, o objeto do presente termo é de natureza singular, não se confundindo com os serviços de rotina do contencioso jurídico do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do direito do **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em quaisquer das esferas;
2. Propositura de demanda administrativa e/ou judicial, visando proceder ao levantamento dos valores repassados a menor pelo FNDEF do MEC;
3. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
4. Os representantes da **CONTRATADA** se obrigam a comparecer na sede do **CONTRATANTE**, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possa ser por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do termo contratual terá seu início quando da assinatura do contrato, e seu término ao final de 12 (doze) meses, ou seja, com início no dia 03/08/2022 e o seu término no dia 02/08/2023, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, nos termos da legislação vigente, se assim for do interesse das partes, em especial do contratante.

Contrato n° 191/2022

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/n° – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** livre acesso aos locais dos serviços, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o período contratual;
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se, para a realização dos serviços ora contratados, a fornecer à **CONTRATADA**, ou a alguém à ordem desta, todos os elementos considerados indispensáveis à defesa dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no Escritório da **CONTRATADA**, ou outro local por esta indicado, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos da solicitação;
- c) O **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a conferir instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia, habilitando os profissionais que compõem a contratada para representá-la em juízo;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades detectadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências;
- e) Pagar à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Quinta, tendo em vista o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, parcelamento ou atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Além das elencadas na proposta apresentada, a **CONTRATADA** deverá honrar este contrato em todas as suas cláusulas;
- b) Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas
- c) Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes de emprego de pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados; e
- d) Responder, ainda, por todo e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si e/ou por seus prepostos ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- e) Manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Comparecer como representante do **CONTRATANTE** nas audiências designadas nos processos, objeto deste contrato;
- g) Fica pactuado desde já, que a **CONTRATADA**, nunca poderá, de forma alguma, representar terceiros, quando a causa envolver o **CONTRATANTE** na qualidade de réu ou vítima;
- h) Elaborar contestação e acompanhar o **CONTRATANTE** em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;

Contrato n°. 191/2022

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/n° – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



- i) Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente contrato;
- j) Prestar assistência ao **CONTRATANTE** no âmbito administrativo e judicial quer se envolva este Município na condição de autor, réu, oponente ou interveniente, em qualquer foro ou instância em que se encontre tramitando o processo, nas atividades específicas de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em contraprestação aos serviços prestados, a título de honorários advocatícios que se dê no futuro, a **CONTRATADA** os perceberá, em valor fixo e irrevogável, correspondente a **R\$ 0,20 (vinte centavos)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** efetivamente recuperado aos cofres deste município, sendo o valor total apurado no procedimento de cumprimento de sentença, nos moldes explicitados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado via crédito bancário e será creditado em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA** no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unid. Orçamento: 02.2.4.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FME
Ativ./Projeto: 12.122.002.4006 GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL
Elemento – 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, Art. 77, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
- c) Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
- d) As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.

Contrato nº. 191/2022

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



f) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – **CONTRATANTE**, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este **CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, nenhum direito indenizatório ao **CONTRATADO**, exceto o pagamento pelas mercadorias recebidas e não paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

As partes poderão também alterar este instrumento de contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo, quando do seu vencimento (por escrito e protocolado), no decorrer de 10 (dez) dias anteriores à data e expiração).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Havendo infringência contratual, a **CONTRATADA** será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL**, a Sr^ª. **Maria da Conceição Silva Almeida Souza**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, à qual competirá acompanhar as negociações, desde o ato da assinatura deste contrato até o prazo final, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem neste curso, inclusive acompanhar o pagamento, e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, e legislação complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração Pública Municipal em caso de rescisão administrativa.
- A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.
- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretária Municipal de Educação, através da sua Secretário ou de representante especialmente designado para tal fim.

Contrato nº. 191/2022



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº. 071/2022, conforme Processo Administrativo nº. 618/2022, em estrita conformidade ao prescrito no Caput do art. 25, consubstanciando o Art. 13, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93, suas alterações, e tudo aquilo que doutrina a melhor jurisprudência para execução de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- O extrato do presente contrato será publicado no local de costume, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Almeida – BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados dos procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, dispensada em face dessa providência, a assinatura de testemunhas.

Conceição do Almeida – Bahia, 03 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL

Adailton Campos Sabral – Prefeito

CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Romero de Pedrosa Monteiro – Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

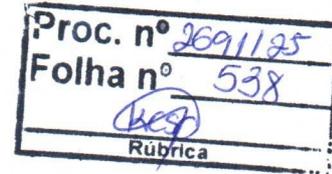
1. Paucio Pinguica Braga
2. Jana Helena B. dos Santos

Contrato nº. 191/2022

DOC.05

Proc. nº	2691/25
Folha nº	537
	<i>RCSA</i>
	Rubrica

**CONTRATO Nº 021/2017
INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

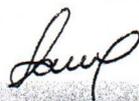


Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o município de Engenheiro Caldas /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.655/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA JOAQUIM MANUEL RIBEIRO Nº28, BAIRRO-CENTRO, ENGENHEIRO CALDAS, estado de MINAS GERAIS, CEP 35.130-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito **SAMUEL DUTRA JUNIOR**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-Á, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Proc. n° _____
Folha n° _____
Rubrica _____



Proc. n° 2091125
Folha n° 539
Prefeitura de Engenheiro Caldas

Engenheiro Caldas

Amigos Somos Mais Fortes!

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§ 1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§ 2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque

Luiz





Prefeitura de
**Engenheiro
Caldas**
Rúbrica

Proc. nº 2691/25
Folha nº 540
Rúbrica

Juntos Somos Mais Fortes!

dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

Luiz



3



Prefeitura de
**Engenheiro
Caldas**

Proc. nº 2691/25
Folha nº 541
Rúbrica

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO



4



Prefeitura de
**Engenheiro
Caldas**
Município de Engenheiro Caldas

Proc. n.º 2691/25
Folha n.º 542
KCSB

[Juntos Somos Mais Fortes]

As partes elegem o Foro da Comarca de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

ENGENHEIRO CALDAS-MG 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

**SAMUEL DUTRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE
ENGENHEIRO CALDAS**

**MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF: 035.624.943-35

Nome:
CPF/MF: 082.067.624-40



5

DOC.06

Proc. nº	269/125
Folha nº	543
	<i>Rosa</i>
	Rúbrica



ÉRICO CARDOSO

PROC. n° 2691/25
Folha n° 544



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CONTRATO Nº 028/2023, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, s/n, Térreo, Centro, Érico Cardoso, Estado da Bahia, CEP 46.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **ERALDO FELIX DA SILVA**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c", § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



ÉRICO CARDOSO

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNI. ORÇA.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
AÇÃO	2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	2003350015 33903500000 - Serviços de Consultoria
FONTE	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Parágrafo Único: Das previsões orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer e prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

BRUNO ROMERO Assinado de forma digital
PEDROSA por BRUNO ROMERO
MONTEIRO:3775 7724400
7724400
13.07.18 - 03:07

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



ÉRICO CARDOSO



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Érico Cardoso – BA, 04 de julho de 2023.

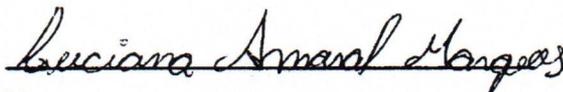

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA
ERALDO FÉLIX DA SILVA

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.07.04 15:38:01 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF: 416 839 658 - 41



Nome:

CPF/MF: 853 638 - 245 - 32

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**

DOC.07

Proc. nº 2691/25
Folha nº 548
 Rúbrica



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
CEP 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: [illegible]



**MULUNGU
DO MORRO**

R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos de valores de rubrica própria, sem natureza vinculada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos honorários supra está condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos por determinação judicial, ainda que através de tutela provisória, observado o quanto disposto no art. 4º e parágrafos da Instrução TCM/BA n. 01/2018.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já o CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é irrealizável.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, autorizada a prorrogação em conformidade com a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A demanda objeto do contrato visa à recuperação de créditos através de ação judicial, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa cuja duração dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato por escopo impõe à parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de uma consulta realizada junto ao setor jurídico da Contratante foi constatado, através de pesquisas de demandas judiciais com objetos idênticos, que essas ações possuem prazos de duração superior a 12 (doze) meses, por isso ficou caracterizado que estamos diante de um contrato por escopo/objeto.

PARAGRAFO QUARTO - A título de exceção, na hipótese da demanda judicial objeto do contrato se postergar por mais de 12 (doze) meses, fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial proposta pela Contratada.

BRUNO ROBERTO
FEDRELLA
MONTENEGRO
7724430



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: [redacted]



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2022 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Elemento: 33.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

Parágrafo Único: Por se tratar também de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente contrato, na CLÁUSULA SEXTA, não terá sua vigência vinculada à dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação do CONTRATANTE, proporcionar assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contratado, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", bem como:

- a) permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA; e
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do termo de referência da Inexigibilidade n. 011/19, bem assim seu respectivo produto;
- e) solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações;

MULUNGU DO MORRO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 - Centro
44885-000 - Mulungu do Morro - BA
Fone/Fax: (74) 3643-1076 / 1230
E-mail: [redacted]



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura@mulungu.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de haver revogação da procuração ou substabelecimento da causa a outro patrono, com ou sem reserva de poderes, o CONTRATADO fará jus aos honorários de êxito contratados proporcionalmente ao serviço executado, apurados à época.

Parágrafo Único – Os honorários de sucumbência também serão devidos proporcionalmente ao CONTRATADO, sem prejuízo dos honorários contratados, em caso de eventual revogação da procuração ou substabelecimento da causa a outro patrono, com ou sem reserva de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Único. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo o CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

DAS ALTERAÇÕES

BRUNO ROMERO
PEDR.35A
MONTEIRO-1773
7724400

Assinatura de Bruno Romero
CPF: 088.850.584-00
RG: 17733440
Data: 2023/12/14
14:11:08

Processo: 08609-24 - Doc: 16920edmmnterkesibnsndrdgbljinhretpetpabvllADUWA.RAQJ.RGCSAIFPOXCHNKIEH.E.S.SA.0927.0081.20R.5.29.27.40
Acesse em: <https://e-licitem.ba.gov.br/empenhos/DocSemCarimbo/Documento/16885055-RG-00-4185H-081021ROR-09626739F>

DOC.08

Proc. nº	2691/25
Folha nº	555
	<i>Kesd</i>
	Rúbrica



NUMERO DE CONTRATO 0118/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPLANALTINO E MONTEIRO E
MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO**, com sede à Avenida André Magalhaes, nº 188, Centro, cidade de Planaltino, Estado da Bahia CNPJ: N.º 13.769.021/0001-18, neste ato representado pelo Sr. RONALDO LISBOA DA SILVA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 374.108.905-25 e RG nº 02.040.102-76 SSP/BA, Residente e domiciliado na cidade de Planaltino-BA, Rua Castro Alves, nº 63, centro, CEP: 45375-000 Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93.

O **CONTRATANTE** resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos art. 25 inciso II e § 1º da Lei 8.666/93, pela necessidade de serviços técnicos especializados, estando a contratação antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº 018/2022.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** comprometem-se a prestar ao **CONTRATANTE**: Contratação de Serviços especializados advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença n. 1003425-22.2020.4.01.3308 – do Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
 - b) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
 - c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
 - d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
 - f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
 - g) Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias a execução dos trabalhos;



- h) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
- i) Apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços com 5 (cinco) dias de antecedência da data determinada para o pagamento da mesma. Caso haja retardo na entrega do referido documento por culpa da **CONTRATADA**, a data determinada para efetivação do pagamento será prorrogada em número de dias igual ao do atraso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- j) Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
- k) Manter sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão dos serviços contratados; e
- l) Arcar com todas as despesas com o pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
 - b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à **CONTRATADA** oriundos do serviço prestado;
 - d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
 - e) Transmitir à **CONTRATADA** as informações necessárias a prestação do serviço;



- f) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato;
- g) Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados; e
- h) Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 20.743.961,04 (vinte milhões setecentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e sum reais e quatro centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 4.148.792.20 (quatro milhões cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- i) Os valores estipulados na Cláusula anterior são fixos e irredutíveis, garantido, contudo, sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

- j) O presente contratado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- k) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0002.2009.3.3.90.35.00 - 00.01.0000.000	R\$ 20.743.961,04

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- l) O presente instrumento terá a vigência de 05 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 a contar da sua assinatura, sendo os prazos de início de execução do objeto contratual, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo II, da Lei Federal nº 8666/93.
- m) Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência pra a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.
- No ato do recebimento da notificação, se iniciará a contagem do aviso prévio de 30 (Trinta) dias, para que a CONTRATADA elabore um relatório e formalize a entrega dos serviços contratados.
- Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- e. Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- f. Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**; e,
- g. Transferência parcial ou total do objeto do contrato a terceiros, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

- n) O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº 0177/2022 de inexigibilidade de licitação nº 018/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- o) Fica o **CONTRATADO** sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- p) O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

- q) Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.
- r) Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.
- s) O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Planaltino
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Proc. nº 2691/25
Folha nº 562
Rubrica

t) Para Dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Planaltino, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Planaltino, 05 de julho de 2022

Ronaldo Lisboa da Silva
 Ronaldo Lisboa da Silva
 Prefeito
 Contratante

Bruno Romero Pedrosa Monteiro
 MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
 Contratada

Testemunhas:

1. *Andréia Farias de Araújo*
 CPF 050.056.365.95

2. *Felton Barbosa Vieira*
 CPF 00802779506

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Planaltino - Bahia, 05 de julho de 2022

ISRAEL MIRANDA SOARES
 Advogado
 OAB/BA nº 47.529

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 81, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO - BAHIA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Planaltino - Bahia, 05 de julho de 2022

DOC.09

Proc. nº	2691/25
Folha nº	563
	<i>KCS</i>
	Rubrica



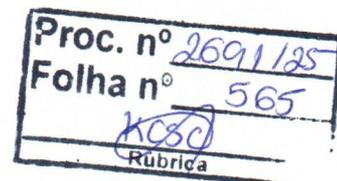
Proc. nº 2691/25
Folha nº 564
Kesp
Rubrica

**CONTRATO Nº 074/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

Inexigibilidade nº 013/2017

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.715.409/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA VIII , Nº 50, Bairro Carreira Comprida, estado de Minas Gerais, CEP 33045-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. **Wellerson Rodrigo Augusto de Faria**, CPF nº 029.230.866-35, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 3.166 de 11 de Novembro de 2016 , e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado, **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§ 1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§ 2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



- a) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**

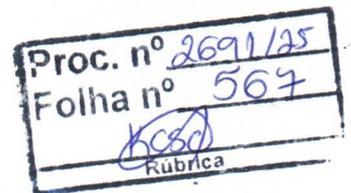
CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento



escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Santa Luzia, 11 de Abril de 2017

WELLERSON RODRIGO AUGUSTO DE FARIA
Secretário Municipal de Finanças
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MG

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Representante Legal
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS: 1- *Espademe Celdas Montenegro*

CPF: 035.624.943-35

2- *Camila de Melo Fenevia*

CPF: 036.602.374-25

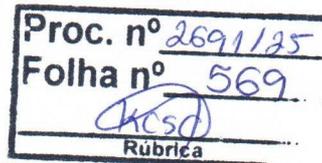
DOC.10

Proc. nº	2691/25
Folha nº	568
	<i>(Handwritten Signature)</i>
	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo 050/2017
TP 003/2017

CONTRATO N° 116/2017

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.244.335/0001-10, com sede na Rua José Coutinho, 39, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Evandro Paiva Carrara, brasileiro, casado, Portador do RG M-3.864.406, e do outro lado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob o n° 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n° 47, Bairro Casa Forte, Recife (PE) CEP 52.061-020, neste representada pela Sra. Eunândia da Silva Rodrigues, portadora do RG M-9.082.442 e do CPF 052.082.636-10 doravante denominados apenas MUNICÍPIO e CONTRATADA, com fundamento na Lei n°. 8.666/93 e alterações celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA 1ª - DA FINALIDADE E OBJETO

1.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na Contratação de sociedade de advogados (pessoa jurídica) com notória especialização, para a assunção do Processo Judicial, visando à recuperação dos valores de FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Nacional.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

2.2 - A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

2.3 - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n° 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Obriga-se a Contratada, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto.



Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

Proc. nº 2691/25
Folha nº 570
KCSO
Rúbrica

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário:

➤ 02.03.01.02.062.0010.2017 - 3.3.90.39.00 (ficha 097)

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

6.1 - A contratada dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o Município no andamento da execução judicial para receber os valores do FUNDEF VMAA.

6.2 - Pode o presente contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo.

6.2.1 - A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

CLÁUSULA 7ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações da Contratada

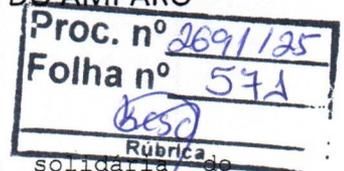
- a) A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10



causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

- b) A CONTRATADA não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao não repasse de FUNDEF.
- c) Apresentar sempre que solicitado, relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.2 - Obrigações do Contratante

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pela Contratada da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11.2 - O CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital da TOMADA DE PREÇO N° 003/2017, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA 12 - DO CONTRATO

12.1 - No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas ao repasse integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF sem a dedução de valores referentes a incentivos fiscais e quaisquer restituições, a licitante vencedora fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.542.612/0001-90
Razão Social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Endereço: RUA RUA ENG OSCAR FERREIRA 47 47 / CASA FORTE / RECIFE / PE / 52061-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

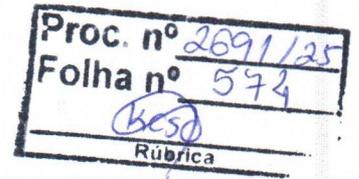
Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052501160328630582

Informação obtida em 02/06/2025 10:22:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

TERMO DE ABERTURA



CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 819 (OITOCENTOS E DEZENOVE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 819 (OITOCENTOS E DEZENOVE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 19(DEZENOVE) DA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FIRMA ESTABELECIDÀ À R ENG.OSCAR FERREIRA, 47 CASA FORTE, NESTA CIDADE DO RECIFE/PE CEP: 52061-022, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 127, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 35.542.612/0001-90, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 1984101, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENTO.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SRa. ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. PE-011562/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 470.431.304-25.

RECIFE, 01 DE JANEIRO DE 2023

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.07 11:24:09 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

Administrador

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:38:24 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O CPF: 470.431.304-25

Ordem dos Advogados do Brasil	
Seção Pernambuco	
Livro averbado no livro "B" - 02	
fls. 03, 03v, 04 sob o nº 127	
em 05/04/2024	
Recife, 05 de abril de 24	
Secretário(a) da CSA	

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Balanco Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023



Emissão: 09.07

07/03/2024

Diário: 19

Folha: 809

Proc. nº 2691/25
 Folha nº 375
 Rubrica

Descrição

Ativo

Circulante

Caixa e Equivalentes de caixa

Bancos Conta Movimento	1.1.1.03	21.376,19D	52.665,96D
Aplicações Financeiras	1.1.1.04	42.103.560,59D	12.072.643,62D
=Caixa e Equivalentes de caixa		*42.124.936,78D	*12.125.309,58D

Direitos Realizáveis de Curto Prazo

Clientes por Duplicatas	1.1.2.01	57.046.568,54D	26.474.825,76D
Créditos com Colaboradores	1.1.2.07	73.600,00D	0,00D
Créditos com Fornecedores	1.1.2.08	1.309.927,39D	0,00D
Tributos Recolhido a Maior	1.1.2.12	431.915,77D	1.122.679,17D
Tributos a Classificar	1.1.2.16	2.125.097,60D	903.518,00D
=Direitos Realizáveis de Curto Prazo		*60.987.109,30D	*28.501.022,93D

=T o t a l - Circulante

103.112.046,08D *40.626.332,51D

Ativo Não Circulante

Ativo Realizável a Longo Prazo

Contratos de Mútuo Pessoas Ligadas	1.2.1.03	25.352.738,74D	25.352.738,74D
=Ativo Realizável a Longo Prazo		*25.352.738,74D	*25.352.738,74D

Ativo Imobilizado

Bens em Operação-Custos	1.2.3.01	1.339.991,22D	844.455,69D
Depreciação/Amortização Acumulada- Bens em Operação	1.2.3.02	767.062,04C	737.768,55C
=Ativo Imobilizado		***572.929,18D	***106.687,14D

=T o t a l - Ativo Não Circulante

***25.925.667,92D *25.459.425,88D**

=T o t a l - Ativo

129.037.714,00D *66.085.758,39D

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
 CPE: 018.404.144-99
 ADMINISTRADORA

ANA KARINA PEDROSA DE
 CARVALHO:01840414499
 Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
 Dados: 2024.03.07 11:25:36 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
 Contador
 CPE: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
 RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 Dados: 2024.03.08 15:39:11 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Balanco Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023

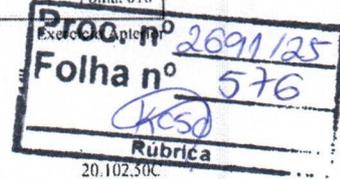


Emissão: 09:07

07/03/2024

Diário: 19

Folha: 810



Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo			
Circulante			
Obrigações de Curto Prazo			
Fornecedores de Materiais e Serviços	2.1.1.01	156.192,83C	20.102,50C
Obrigações Trabalhistas a Pagar	2.1.1.05	0,00C	1.943,10C
Obrigações Sociais e Demais Encargos a Pagar	2.1.1.06	63.161,88C	51.830,61C
Tributos Retidos na Fonte a Recolher	2.1.1.07	40.437,43C	4.995,36C
Tributos sobre a Receita a Recolher	2.1.1.08	321.148,59C	320.917,93C
Tributos a recolher sobre o Lucro	2.1.1.09	898.746,01C	1.839.011,75C
Tributos diferidos a recolher	2.1.1.11	9.466.029,27C	3.447.768,01C
Conta Corrente Coligadas	2.1.1.17	603.764,48C	531.903,87C
Tributos Parcelados de Curto Prazo	2.1.1.23	1.185.451,80C	2.370.903,60C
Outros Créditos	2.1.1.27	49.146.845,99C	14.691.349,26C
Outras Contas	2.1.1.99	858.715,00C	0,00C
=Obrigações de Curto Prazo		*62.740.493,28C	*23.280.725,99C
=T o t a l - Circulante		*62.740.493,28C	*23.280.725,99C
Passivo Não Circulante			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo	2.2.2.01	300.000,00C	2.150.093,65C
=Créditos de Terceiros - Longo Prazo		***300.000,00C	**2.150.093,65C
Parcelamentos Tributários de Longo Prazo			
Parcelamentos Tributários Federais	2.2.3.01	5.100.194,02C	5.100.194,02C
=Parcelamentos Tributários de Longo Prazo		**5.100.194,02C	**5.100.194,02C
=T o t a l - Passivo Não Circulante		**5.400.194,02C	**7.250.287,67C
Patrimônio Líquido			
Capital Social			
Capital Social a integralizar	2.4.1.02	350.000,00C	350.000,00C
=Capital Social		****350.000,00C	****350.000,00C
Outras Contas do Patrimônio Líquido			
Resultado Acumulado no Patrimônio Líquido	2.4.6.01	60.547.026,70C	35.204.744,73C
=Outras Contas do Patrimônio Líquido		*60.547.026,70C	*35.204.744,73C
=T o t a l - Patrimônio Líquido		*60.897.026,70C	*35.554.744,73C
=T o t a l - Passivo		129.037.714,00C	*66.085.758,39C

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CNPJ: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

Assinado de forma digital por
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.07 11:25:51 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CNPJ: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:41:26 -03'00'



Proc. 2091/25
 577
 Rubrica

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Operacional Bruta			
Receita de Prestação de Serviços	3.1.1.03	111.687.625,28C	100.028.414,82C
=Receita Operacional Bruta		111.687.625,28C	100.028.414,82C
Dedução das Receitas			
Tributos sobre as receitas	3.1.2.01	9.880.005,22D	3.226.938,81D
=Dedução das Receitas		**9.880.005,22D	**3.226.938,81D
Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre			
Custos das Mercadorias vendidas	3.2.1.01	0,00D	1.943,10C
=Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre		*****0,00D	*****1.943,10C
Despesas Operacionais			
Gastos com Pessoal e Encargos	3.3.1.01	4.092.969,08D	4.190.035,37D
Gastos Comerciais	3.3.1.02	3.163.600,87D	5.278.276,69D
Gastos Com Aluguéis e Arrendamento	3.3.1.03	906.133,88D	867.463,38D
Gastos com Manutenções e Reparos	3.3.1.04	1.223.570,33D	516.165,83D
Gastos com Consumo	3.3.1.05	286.182,06D	135.442,50D
Gastos com Utilidades e Serviços	3.3.1.06	368.262,87D	333.156,23D
Gastos Gerais e Administrativos	3.3.1.07	6.862.685,41D	7.704.359,29D
Gastos com Honorários Profissionais	3.3.1.08	9.973.811,28D	7.870.097,48D
Gastos Tributários, exceto IRPJ e CSLL	3.3.1.09	142.613,41D	196.473,60D
Perdas e Provisões	3.3.1.10	4.720,59D	15.976,99D
=Despesas Operacionais		*27.024.549,78D	*27.107.447,36D
Resultado Financeiro Líquido			
Despesas Financeiras	3.3.2.01	612.633,28D	1.035.354,64D
Receitas Financeiras	3.3.2.02	9.685.937,59C	496.857,15C
=Resultado Financeiro Líquido		**9.073.304,31C	***538.497,49D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 101.807.620,06C
 DESPESAS + CUSTO-----> 17.951.245,47D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: **83.856.374,59

ANA KARINA
 PEDROSA DE
 CARVALHO:0184
 0414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
 Dados: 2024.03.08 15:48:26 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
 CPF: 018.404.144-99
 ADMINISTRADORA

ROBERVAL
 APARECIDO SOARES
 ALVES DA
 SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 Dados: 2024.03.08 15:42:12 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
 Contador
 CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
 RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

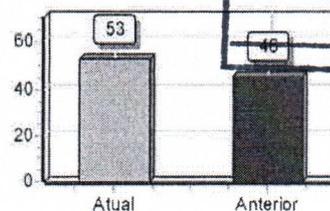


Proc. nº 2691125
Folha nº 578
Rubrica

IEG - Índice de Endividamento Geral

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	68.140.687,30	
Ativo	129.037.714,00	= 0,53

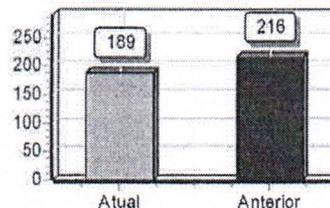
IEG 2023: R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) – indica que o comprometimento dos ativos gerais da sociedade Para com capital de terceiros (público e privado), é de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), que representa que a empresa possui liquidez suficiente para honrar seus compromissos com terceiros com uma sobra relevante para remunerar seus sócios.



ISG - Índice Solvência Geral

Ativo	129.037.714,00	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	68.140.687,30	= 1,89

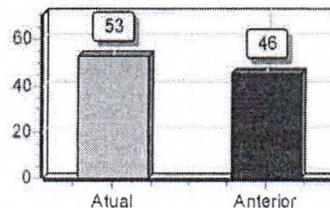
ISG 2023: R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) – Indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto e longo prazo a sociedade possui R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) em seus ativos para cobertura das suas obrigações.



IGE - Índice de Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	68.140.687,30	
Ativo	129.037.714,00	= 0,53

IGE 2023: Indica que a sociedade está comprometida em 53% (cinquenta e três por cento) para dívidas de longo e curto prazo, em sua totalidade de 100% (cem por cento) dos seus ativos



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Recife, 31 de dezembro de 2023.

ANA KARINA PEDROSA Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
DE CPF: 018.404.144-99
CARVALHO:01840414499 Dados: 2024.03.08 15:47:03 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
SILVA:47043130425

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

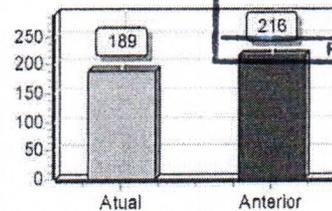
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:42:51 -03'00'



ILG - Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	128.464.784,82	
		= 1,89
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	68.140.687,30	

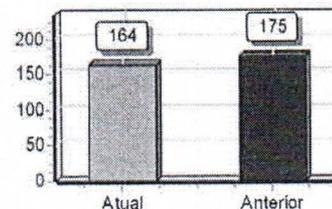
ILG 2023: R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) - indica que para cada (um real), de dívida de curto e longo prazo, a empresa possui R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), para liquidação de duas obrigações de curto e longo prazo.



ILC - Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante	103.112.046,08	
		= 1,64
Passivo Circulante	62.740.493,28	

ILC 2023: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) - indica que para cada (um real), de dívida de curto prazo, a empresa possui R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), para correspondente liquidação.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Recife, 31 de dezembro de 2023.

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.08 15:47:24 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 470.431.304-25
Contador

Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:43:07 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF): **35.542.612/0001-90**, com sede na **Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife PE, 52061-022, Brasil**, neste ato representada por sua representante legal a Dra. **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, **OAB-PE: 35.280, CPF: 018.404.144-99, RG: 4.3643.828, SDS-PE**, residente e domiciliada na **Rua Tapacurá, 75, Apt° 501-B, Poço da Panela, Recife-PE, CEP 52.061-095, BRASIL**.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2023

ATIVO – R\$ 129.037.714,00

Circulante – R\$ 103.112.046,08

- 1- Caixa e Equivalentes de Caixa – R\$ 42.124.936,78 (quarenta e dois milhões e cento e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)** – Os valores apresentados como caixa e equivalentes de caixa, referem-se a contas em caixa geral, para pagamentos de despesas emergências, depósitos bancários em contas correntes no Brasil e aplicações financeiras também mantidas em instituições financeiras no Brasil;
- 2- Clientes por Duplicatas – R\$ 57.046.568,54 (cinquenta e sete milhões e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** – Correspondem efetivamente a títulos a receber na data de 31 de dezembro de 2023, sejam com vencimentos superiores a 01 de janeiro de 2024 ou títulos inadimplentes. Os valores estão conciliados com o departamento financeiro da entidade;
- 3- Créditos com Colaboradores – R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)** – A sociedade empresária tem créditos com funcionários decorrentes a empréstimos a serem descontados em folha de pagamento.
- 4- Créditos com Fornecedores – R\$ 1.309.927,39 (um milhão e trezentos e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)** – Correspondem a crédito com fornecedores em 2023, ainda não emitidas as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço.
- 5- Tributos recolhidos a maior – R\$ 431.915,77 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos)** – A sociedade empresária teve algumas notas fiscais de serviços canceladas ou substituídas, após o período de apuração dos tributos federais, fazendo com que tivesse recolhido tributos a maior, que serão compensados via programa PER-DCOMP;



6- Tributos a Classificar – R\$ 2.125.097,60 (dois milhões e cento e vinte e cinco mil e noventa e sete reais e sessenta centavos) – Correspondem a tributos federais retidos na fonte referentes aos créditos de clientes em 2023, ainda não emitidas as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual.

Não Circulante – R\$ 25.925.667,92

7- Contratos de Mútuo com Pessoas Ligadas – R\$ 25.352.738,74 (vinte e cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) – A sociedade empresária mantém contratos de mútuos com a PLUS Brasil Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.059.329/0001-04, controlados de forma analítica;

8- Ativo Imobilizado – R\$ 572.929,18 (quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) – Corresponde ao saldo líquido (Custo Original – Depreciação acumulada). A depreciação está sendo calculada pelos índices fiscais e é calculada linearmente pelas Instruções Normativas 162/98 e 130/99.

PASSIVO – R\$ 129.037.714,00

Circulante – R\$ 62.740.493,28

Obrigações de Curto Prazo – R\$ 62.740.493,28

1- Fornecedores de Materiais e Serviços – 156.192,83 (cento e cinquenta e seis mil e cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) – Correspondem a obrigações com fornecedores de serviços e materiais com vencimento posteriores a 01 de janeiro de 2024;

2- Obrigações Sociais – FGTS e INSS – R\$ 63.161,88 (sessenta e três mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) – Correspondem as guias de FGTS e INSS 12/2023;

3- Tributos Retidos na Fonte a Recolher – R\$ 40.437,43 (quarenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) – Correspondem a retenções de IR Fonte assalariado, Aluguéis, Serviços Profissionais e PIS, COFINS e CSLL fonte e que serão recolhidos ou compensados em janeiro de 2024;

4- Tributos Sobre a Receita a Recolher – R\$ 321.148,59 (trezentos e vinte e um mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) – Estão inseridos neste grupo: ISS a recolher sobre nº de profissionais com profissão regulamentada, PIS a recolher Cumulativo e COFINS a recolher cumulativo;



5- **Tributos a Recolher sobre o Lucro – Regime de Caixa - R\$ 1.839.011,75 (um milhão e oitocentos e trinta e nove mil e onze reais e setenta e cinco centavos)** – A sociedade empresária é optante do Lucro Presumido, com presunção em 32% (trinta e dois por cento), sobre suas receitas operacionais e adição pelas demais receitas, e os valores estão representados por: IRPJ, AIR e CSLL dos valores efetivamente recebidos no ano, pois tem optado pelo Regime de Caixa para fins de recolhimento de tributos federais;

6- **Tributos Diferidos a Recolher – R\$ 9.466.029,27 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)** – A opção da tributação é pelo regime de caixa (recebimentos), todavia, a contabilização dos tributos: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são reconhecidos pela competência a recolher diferido, e no momento do recebimento são baixados em contrapartida dos valores a recolher;

7- **Conta Corrente Coligadas – R\$ 603.764,48 (seiscentos e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** – Correspondem a valores creditados indevidamente na conta da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pertencentes a outras empresas coligadas que será devolvida em janeiro de 2024;

8- **Tributos Parcelados a Recolher – R\$ 1.185.451,80 (um milhão e cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** – Correspondem aos parcelamentos de tributos federais com pagamento ativo e regular, obrigações vincendas no exercício 2024;

9- **Adiantamentos de Clientes Diversos – R\$ 49.146.845,99 (quarenta e nove milhões e cento e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** – Correspondem a créditos de clientes em 2023, ainda não emitidas, as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual;

10- **Outros Créditos a Identificar R\$ 858.715,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e quinze reais)** – Correspondem a créditos de clientes a identificar pelo departamento financeiro, pois não constam nos depósitos os correspondentes remetentes. O departamento financeiro está envolvido numa conciliação para identificar o correspondente cliente remetente e assim ofertar à tributação dos tributos federais pelo Regime de Caixa;

Não Circulante – R\$ 5.400.194,02

11- **Adiantamento de Clientes Diversos – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** – Correspondem aos créditos de clientes a serem reclassificados em 2024;



12- Parcelamento Tributos Federais – R\$ 5.100.194,02 (cinco milhões e cem mil e cento e noventa e quatro reais e dois centavos) – Divididos da seguinte forma:

- **PERT** – R\$ 1.960.382,43 (um milhão e novecentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos);
- **Parcelamento Simplificado RFB** – R\$ 2.067.396,91 (dois milhões e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).
- **Parcelamento Refis Cod.4750** – R\$ 186.344,42 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
- **Parcelamento Refis Cod.4737** – R\$ 886.070,26 (oitocentos e oitenta e seis mil e setenta reais e vinte e seis centavos)

A sociedade controla individualmente estes parcelamentos e está ativa e regular com todos eles.

Patrimônio Líquido R\$ 26.976.194,98

- 1- Capital Social – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** – O capital social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no país;
- 2- Lucros acumulados – R\$ 60.547.026,70 (sessenta milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais e setenta centavos)** – A sociedade resolveu não destinar o saldo em lucros acumulados e mantém à disposição para designações futuras de distribuição de lucros, constituição de reservas ou mesmo aumentos de capital social. O valor de R\$ 60.547.026,70 (sessenta milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais e setenta centavos), já está considerado após as devidas distribuições de lucros em 2023;

P.S.: Também faz parte destas Notas Explicativas, a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme prevê a **Resolução CFC nº 1.457/13**.

Recife, 31 de dezembro de 2023.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018
40414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.11
13:20:51 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.11 13:20:39
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



Proc. nº	2691/25
Folha	584
07/03/2024	
Folha: 818	
Rúbrica	

Recife, 07 de março de 2024.

À
OPPORTUNITÉ SOLUÇÕES CONTÁBEIS E EMPRESARIAIS LTDA.

CRC n.º PE-002254/O

Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, Empresarial Internacional Business Center, 10º Andar, Sala 1005 e 1006, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.020-000, Brasil.

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como responsável legal da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **35.542.612/0001-90**, que as informações relativas ao período-base de **01/01/2023 a 31/12/2023**, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

ANA KARINA PEDROSA Assinado de forma digital por ANA
DE KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499 CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.08 15:45:38 -03'00'
Administradora da Empresa MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Legal

Proc. nº 2691/25
Folha nº 585
Rúbrica

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 819 (OITOCENTOS E DEZENOVE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 819 (OITOCENTOS E DEZENOVE), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 19(DEZENOVE) E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ABERTURA.

REFERENTE AO PERÍODO: 01/01/2023 À 31/12/2023

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.08 15:45:04 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

Administrador

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 13:44:42 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O CPF: 470.431.304-25

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pernambuco
Livro averbado no livro "811-02"
fls. 03, 04, sob o nº 127
em 05/04/2024
Recife, 05 de abril de 2024
Secretaria da OAB

Proc. nº 2691/25
 Folha nº 586
 Rúbrica

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (05858) EXITUS LOGOS GESTAO DE NEGOCIOS CONTABEIS, TRIBUTARIOS E CONSULTORIA LTDA
 Termo de Abertura Diário : 020 Folha : 001

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 20(VINTE) DA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FIRMA ESTABELECIDÀ R ENG OSCAR FERREIRA, 47 CASA FORTE, NESTA CIDADE DO RECIFE/PE CEP: 52081-022, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 127, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 35.542.612/0001-90, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 1984101, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENT0.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SRA. ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. PE-011562/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 470.431.304-25.

RECIFE, 01 DE JANEIRO DE 2024

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
 Dados: 2025.04.25 09:46:43 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
 CPF: 018.404.144-99

Administrador
 ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 Dados: 2025.04.25 09:47:25 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
 CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O CPF: 470.431.304-25

Ordem dos Advogados do Brasil
 Seção Pernambuco
 Livro averbado no livro B-03
 fls. 03 034 e 035 sob o nº 127
 em 01/01/25
 Recife, 01 de abril de 25
 Secretário(a) da CSA

[Handwritten signature]



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
 Rua Engenheiro União Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-8292 - e-mail: cartorio@notario6.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
 11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,95
 FJMS:EG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04
 LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
 SELO(S): 0077248.EGC04202501.00433
 Selo: 0077248.EGC04202501.00433



Proc. nº 2691/25
 Folha nº 589
 Rubrica

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
 CNPJ - 35.542.612/0001-90
 Balanço Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024

Emissão: 16:36 24/04/2025
 Diário: 847
 Exercício Anterior: 847
 Exercício Atual: 847

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo			
Circulante			
Caixa e Equivalentes de caixa			
Bancos Conta Movimento	1.1.1.03	1,00D	21.376,19D
Aplicações Financeiras	1.1.1.04	127.022.937,53D	42.103.560,59D
=Caixa e Equivalentes de caixa		127.022.938,53D	*42.124.936,78D
Direitos Realizáveis de Curto Prazo			
Clientes por Duplicatas	1.1.2.01	76.934.412,75D	57.046.568,54D
Créditos com Colaboradores	1.1.2.07	79.718,65D	73.600,00D
Créditos com Fornecedores	1.1.2.08	0,00D	1.309.927,39D
Tributos a Compensar	1.1.2.10	1.225.021,40D	0,00D
Tributos Recolhido a Maior	1.1.2.12	449.247,49D	431.915,77D
Tributos a Classificar	1.1.2.16	2.465.844,87D	2.125.097,60D
Conta Corrente Coligada	1.1.2.19	8.612,50D	0,00D
=Direitos Realizáveis de Curto Prazo		*81.162.857,66D	*60.987.109,30D
=Total - Circulante		208.185.796,19D	103.112.046,08D
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Contratos de Mútuo Pessoas Ligadas	1.2.1.03	25.352.738,74D	25.352.738,74D
Bloqueio/Depósitos Judiciais	1.2.1.05	35.378,50D	0,00D
Depositos em Caução	1.2.1.06	37.100,00D	0,00D
=Ativo Realizável a Longo Prazo		*25.425.217,24D	*25.352.738,74D
Ativo Imobilizado			
Bens em Operação-Custos	1.2.3.01	1.369.348,65D	1.339.991,22D
Depreciação/Amortização Acumulada- Bens em Operação	1.2.3.02	827.918,36C	767.062,04C
=Ativo Imobilizado		***541.430,29D	***572.929,18D
=Total - Ativo Não Circulante		*25.966.647,53D	*25.925.667,92D
=Total - Ativo		234.152.443,72D	129.037.714,00D

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
 Administrador
 CPF: 018.404.144-99

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
 Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
 Dados: 2025.04.24 16:36:44 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
 Contador
 CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
 RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 Dados: 2025.04.24 18:03:13 -03'00'

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Floriano Gomes de Mattos, 51 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (011) 3424-9283 - e-mail: cartorio@notasdo.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05

FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04

LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada

SELO(S): 0077248.SNG04202501.00434

Selo: 0077248.SNG04202501.00434

Cartório a disposição do usuário em www.sgn.jus.br/registro



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)

CNPJ : 35.542.612/0001-90

Balanco Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024

Emissão: 12/01/2025
 Diário: 20 Período: 2024



Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo			
Circulante			
Obrigações de Curto Prazo			
Fornecedores de Materiais e Serviços	2.1.1.01	0,00C	156.192,83C
Obrigações Trabalhistas a Pagar	2.1.1.05	37.397,48C	0,00C
Obrigações Sociais e Demais Encargos a Pagar	2.1.1.06	78.854,33C	63.161,88C
Tributos Retidos na Fonte a Recolher	2.1.1.07	16.348,63C	40.437,43C
Tributos sobre a Receita a Recolher	2.1.1.08	18.770,21C	321.148,59C
Tributos a recolher sobre o Lucro	2.1.1.09	702.482,38C	898.746,01C
Tributos diferidos a recolher	2.1.1.11	12.338.094,79C	9.466.029,27C
Conta Corrente Coligadas	2.1.1.17	494.802,70C	603.764,48C
Tributos Parcelados de Curto Prazo	2.1.1.23	1.185.451,80C	1.185.451,80C
Outros Créditos	2.1.1.27	74.719.423,57C	49.146.845,99C
Outras Contas	2.1.1.99	9.457.269,26C	858.715,00C
=Obrigações de Curto Prazo		*99.048.895,15C	*62.740.493,28C
=Total - Circulante		*99.048.895,15C	*62.740.493,28C
Passivo Não Circulante			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo	2.2.2.01	300.000,00C	300.000,00C
=Créditos de Terceiros - Longo Prazo		***300.000,00C	***300.000,00C
Parcelamentos Tributários de Longo Prazo			
Parcelamentos Tributários Federais	2.2.3.01	3.914.742,22C	5.100.194,02C
=Parcelamentos Tributários de Longo Prazo		**3.914.742,22C	**5.100.194,02C
=Total - Passivo Não Circulante		**4.214.742,22C	**5.400.194,02C
Patrimônio Líquido			
Capital Social			
Capital Social a integralizar	2.4.1.02	350.000,00C	350.000,00C
=Capital Social		***350.000,00C	***350.000,00C
Outras Contas do Patrimônio Líquido			
Resultado Acumulado no Patrimônio Líquido	2.4.6.01	130.538.806,35C	60.547.026,70C
=Outras Contas do Patrimônio Líquido		130.538.806,35C	*60.547.026,70C
=Total - Patrimônio Líquido		130.888.806,35C	*60.897.026,70C
=Total - Passivo		234.152.443,72C	129.037.714,00C

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
 Rua Pernambuco, 130 - Centro - CEP: 50040-300 - Recife - PE. Fone: (011) 3040.0000 - e-mail: cartorio@notaspe.com.br

Cópia autenticada conforme original, dou ff. Recife-PE, 30/04/2025
 11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERR: 0,05
 FUNSES: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
 LETÍCIA NICOLE DA ROCHA BRANCO Escriturante Autorizada
 SELO(S): 0077248 - AFR04202501 - 00435

Selo: 0077248 - AFR04202501 - 00435
 Qualidade autenticada de acordo com o Voto Digital (eletronotario.org.br)

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
 Administrador
 CPF: 018.404.144-99

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO: 01840414499
 4499
 Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO: 01840414499
 Dados: 2025.04.24 16:37:13 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

Contador
 CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
 RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA: 47043130425
 47043130425
 Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA: 47043130425
 Dados: 2025.04.24 18:02:48 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
 CNPJ: 35.542.612/0001-90
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Operacional Bruta				
Receita de Prestação de Serviços	3.1.1.03	1946	152.975.498,87C	111.687.625,28C
=Receita Operacional Bruta			152.975.498,87C	111.687.625,28C
Dedução das Receitas				
Tributos sobre as receitas	3.1.2.01	2037	8.191.857,49D	9.880.005,22D
=Dedução das Receitas			**8.191.857,49D	**9.880.005,22D
Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre				
Custos dos Serviços Prestados	3.2.1.02	2142	677.639,56D	0,00D
=Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre			***677.639,56D	*****0,00D
Despesas Operacionais				
Gastos com Pessoal e Encargos	3.3.1.01	2177	5.348.513,65D	4.092.969,08D
Gastos Comerciais	3.3.1.02	2436	2.662.663,42D	3.163.600,87D
Gastos Com Aluguéis e Arrendamento	3.3.1.03	2485	899.876,47D	906.133,88D
Gastos com Manutenções e Reparos	3.3.1.04	2534	306.688,05D	1.223.570,33D
Gastos com Consumo	3.3.1.05	2590	206.771,16D	286.182,06D
Gastos com Utilidades e Serviços	3.3.1.06	2646	333.599,82D	368.262,87D
Gastos Gerais e Administrativos	3.3.1.07	2723	12.226.658,33D	6.862.685,41D
Gastos com Honorários Profissionais	3.3.1.08	2870	14.304.240,48D	9.973.811,28D
Gastos Tributários, exceto IRPJ e CSLL	3.3.1.09	2919	125.314,16D	142.613,41D
Perdas e Provisões	3.3.1.10	3017	37.794,92D	4.720,59D
=Despesas Operacionais			*36.452.120,46D	*27.024.549,78D
Resultado Financeiro Líquido				
Despesas Financeiras	3.3.2.01	3087	571.419,64D	612.633,28D
Receitas Financeiras	3.3.2.02	3171	7.108.045,78C	9.685.937,59C
=Resultado Financeiro Líquido			**6.536.626,14C	**9.073.304,31C

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Eládio Gomes de Mota, 55 - Coara - CEP 50094-110 - Recife - PE - Fone: (81) 304-9202 - e-mail: cartorioroma@not.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:00:03 Emolumentos: 4,25 FERR: 0,05
 FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
 LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
 SELO(S): 0077248.NTQ04202501.00436



Selo: 0077248.NTQ04202501.00436

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
 0414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
 Dados: 2025.04.24 16:47:57 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
 Administrador
 CPF: 018.404.144-99

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 Dados: 2025.04.24 18:01:41 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
 Contador
 CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
 RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
 CNPJ: 35.542.612/0001-90
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024



Descrição Classificação Conta Exercício Anterior

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 144.783.641,38C
 DESPESAS + CUSTO-----> 30.593.133,88D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *114.190.507,50

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50030-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-0021 - e-mail: cartorioroma@vol.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
 11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,05
 FUNSEG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04
 LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
 SELO(S): 0077248.EZY04202501.00437

Selo: 0077248.EZY04202501.00437



ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:0184014499
 40414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:0184014499
 Dados: 2025.04.24 16:48:28 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
 Administrador
 CPF: 018.404.144-99

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 47043130425

Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
 Dados: 2025.04.24 18:02:25 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
 Contador
 CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
 RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ: 35.542.612/0001-90
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024

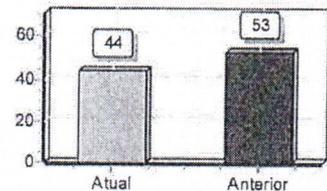


Impressão: 20:56 24/04/2025
 Fúlio: 851

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	103.263.637,37	
Ativo	234.152.443,72	= 0,44

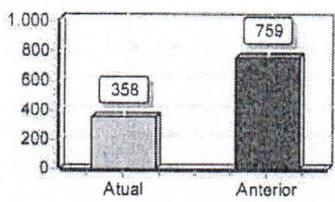
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 44% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	103.263.637,37	
Patrimônio Líquido	28.858.156,16	= 3,58

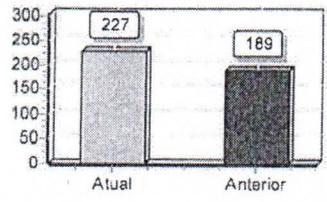
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 358% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo	234.152.443,72	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	103.263.637,37	= 2,27

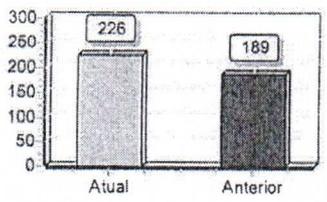
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 227 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	233.611.013,43	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	103.263.637,37	= 2,26

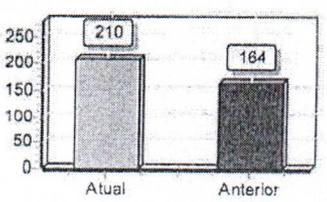
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,26 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	208.185.796,19	
Passivo Circulante	99.048.895,15	= 2,10

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,10 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
 Rua Engenheiros Unidos Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 55018-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: emontessoras@sol.com.br



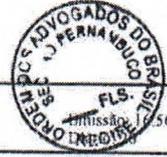
Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
 11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,05
 FUND:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04
 LETICIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
 SÍLO(S): 0077248.LEB04202501.00438



Selo: 0077248.LEB04202501.00438

Proc. n° 2691/25
Folha n° 592
Rubrica

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 16:57:27 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Recife, 31 de dezembro de 2024.

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:01:16 -03'00'

Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Cláudio Gomes de Mattos, 51 - Centro - CEP 54019-316 - Recife - PE - Fone: (081) 3434-0292 - e-mail: cartorioroma@not.com.br



Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,05
FUNSES:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.FUR04202501.00439



Selo: 0077248.FUR04202501.00439
Cópia e digitalização do selo em formato digital



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF): **35.542.612/0001-90**, com sede na **Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife PE, 52061-022, Brasil**, neste ato representada por sua representante legal a Dra. **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, **OAB-PE: 35.280**, **CPF: 018.404.144-99**, **RG: 4.3643.828**, **SDS-PE**, residente e domiciliada na **Rua Tapacurá, 75, Aptº 501-B, Poço da Panela, Recife-PE, CEP 52.061-095, BRASIL**.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2023

ATIVO – R\$ 234.152.443,72

Circulante – R\$ 208.185.796,19

- 1- Caixa e Equivalentes de Caixa – R\$ 127.022.938,53 (cento e vinte e sete milhões, vinte e dois mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)** – Os valores apresentados como caixa e equivalentes de caixa, referem-se a contas em caixa geral, para pagamentos de despesas emergências, depósitos bancários em contas correntes no Brasil e aplicações financeiras também mantidas em instituições financeiras no Brasil;
- 2- Clientes por Duplicatas – R\$ 76.934.412,75 (setenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos)** – Corresponde efetivamente a títulos a receber na data de 31 de dezembro de 2024, sejam com vencimentos superiores a 01 de janeiro de 2025 ou títulos inadimplentes. Os valores estão conciliados com o departamento financeiro da entidade;
- 3- Créditos com Colaboradores – R\$ 79.718,65 (setenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)** – A sociedade empresária tem créditos com funcionários decorrentes a empréstimos a serem descontados em folha de pagamento.
- 4- Tributos a Compensar – R\$ 1.225.021,40 (um milhão, duzentos e vinte cinco mil, vinte e um reais e quarenta centavos)** – Corresponde a crédito da empresa junto ao Fisco no ano de 2024, e que podem ser utilizados para abater ou quitar outros tributos a pagar, evitando um novo desembolso de caixa.
- 5- Tributos recolhidos a maior – R\$ 449.247,49 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** – A sociedade empresária teve algumas notas fiscais de serviços canceladas ou substituídas, após o período de apuração dos tributos federais, fazendo com que tivesse recolhido tributos a maior que serão compensados via programa PER-DCOMP;

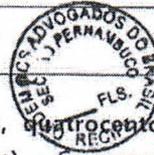
6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3124-0292 - e-mail: cartorioroma@not.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,05
FUNSEG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.HDP04202501.00440

SeLo: 0077248.HDP04202501.00440





6- **Tributos a Classificar – R\$ 2.465.844,87 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** – Correspondem a tributos federais retidos na fonte referentes aos créditos de clientes em 2024, ainda não emitidas as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual.

Não Circulante – R\$ 25.966.647,53

7- **Contratos de Mútuo com Pessoas Ligadas – R\$ 25.352.738,74 (vinte e cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)** – A sociedade empresária mantém contratos de mútuos com a PLUS Brasil Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.059.329/0001-04, controlados de forma analítica;

8- **Ativo Imobilizado – R\$ 541.430,29 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta mil e vinte e nove centavos)** – Corresponde ao saldo líquido (Custo Original – Depreciação acumulada). A depreciação está sendo calculada pelos índices fiscais e é calculada linearmente pelas Instruções Normativas 162/98 e 130/99.

PASSIVO – R\$ 234.152.443,72

Circulante – R\$ 99.048.895,15

Obrigações de Curto Prazo – R\$ 99.048.895,15

- 1- **Obrigações Sociais – FGTS e INSS – R\$ 116.251,81 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)** – Correspondem as guias de FGTS e INSS 12/2024;
- 2- **Tributos Retidos na Fonte a Recolher – R\$ 16.348,63 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)** – Correspondem a retenções de IR Fonte assalariado, Aluguéis, Serviços Profissionais e PIS, COFINS e CSLL fonte e que serão recolhidos ou compensados em janeiro de 2025;
- 3- **Tributos Sobre a Receita a Recolher – R\$ 18.770,21 (dezoito mil, setecentos e setenta reais e vinte e um centavos)** – Estão inseridos neste grupo: ISS a recolher sobre nº de profissionais com profissão regulamentada, PIS a recolher Cumulativo e COFINS a recolher cumulativo;

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Massu, 33 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9252 - e-mail: cartorioroma@oil.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrivente Autorizada
SELO(S): 0077248.BLR04202501.00441

Selo: 0077248.BLR04202501.00441

Cartório de Notas do Recife - PE - Cartório Roma





- 4- **Tributos a Recolher sobre o Lucro – Regime de Caixa - R\$ 102.482,38 (setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)** – A sociedade empresária é optante do Lucro Presumido, com presunção em 32% (trinta e dois por cento), sobre suas receitas operacionais e adição pelas demais receitas, e os valores estão representados por: IRPJ, AIR e CSLL dos valores efetivamente recebidos no ano, pois tem optado pelo Regime de Caixa para fins de recolhimento de tributos federais;
- 5- **Tributos Diferidos a Recolher – R\$ 12.338.094,79 (doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)** – A opção da tributação é pelo regime de caixa (recebimentos), todavia, a contabilização dos tributos: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são reconhecidos pela competência a recolher diferido, e no momento do recebimento são baixados em contrapartida dos valores a recolher;
- 6- **Conta Corrente Coligadas – R\$ 494.802,70 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos)** – Correspondem a valores creditados indevidamente na conta da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pertencentes a outras empresas coligadas que será devolvida em janeiro de 2025;
- 7- **Tributos Parcelados a Recolher – R\$ 1.185.451,80 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** – Correspondem aos parcelamentos de tributos federais com pagamento ativo e regular, obrigações vincendas no exercício 2025;
- 8- **Adiantamentos de Clientes Diversos – R\$ 74.719.423,57 (setenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)** – Correspondem a créditos de clientes em 2024, ainda não emitidas, as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual;
- 9- **Outros Créditos a Identificar R\$ 9.457.269,26 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte seis centavos)** – Correspondem a créditos de clientes a identificar pelo departamento financeiro, pois não constam nos depósitos os correspondentes remetentes. O departamento financeiro está envolvido numa conciliação para identificar o correspondente cliente remetente e assim ofertar à tributação dos tributos federais pelo Regime de Caixa;

Não Circulante – R\$ 4.214.742,22

- 10- **Adiantamento de Clientes Diversos – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** – Correspondem aos créditos de clientes a serem

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Espelheira Usado Casas de Minas, 33 - Centro - CEP 50019-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3434-3232 - e-mail: cartorio@notas.pe.gov.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERN: 0,05
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.ZPA04202501.00442

Seio: 0077248.ZPA04202501.00442
Consulte a autenticidade do selo em www.jusbrasil.com.br

Proc. nº 2691125
Folha nº 596
Rúbrica

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023



Emissão: 16:54
FLS nº 20

24/04/2025
Folha: 856

11-Parcelamento Tributos Federais – R\$ 3.914.742,22 (três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) – Divididos da seguinte forma:

- **PERT – R\$ 1.701.870,63** (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e três centavos);
- **Parcelamento Simplificado RFB – R\$ 1.358.575,15** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).
- **Parcelamento Refis Cod.4750 – R\$ 148.443,86** (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)
- **Parcelamento Refis Cod.4737 – R\$ 705.852,58** (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

A sociedade controla individualmente estes parcelamentos e está ativa e regular com todos eles.

Patrimônio Líquido R\$ 130.888.806,35

- 1- **Capital Social – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** – O capital social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no país;
- 2- **Lucros acumulados – R\$ 130.538.806,35 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos)** – A sociedade resolveu não destinar o saldo em lucros acumulados e mantém à disposição para designações futuras de distribuição de lucros, constituição de reservas ou mesmo aumentos de capital social. O valor de R\$ 130.538.806,35 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos), já está considerado após as devidas distribuições de lucros em 2024;

P.S.: Também faz parte destas Notas Explicativas, a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme prevê a **Resolução CFC nº 1.457/13**.

Recife, 31 de dezembro de 2024.

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
14499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 17:53:08 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
-03'00'
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:00:49 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Menezes, 53 - Centro - CEP 50610-310 - Recife - PE - Fone: (01) 3024-9292 - e-mail: cartorio@notasdo Recife-PE.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:00:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.ZNZ04202501.00443

Selo: 0077248.ZNZ04202501.00443

Cartório de Notas do Recife - PE



Proc. n.º 2691125
Folha n.º 597
Rúbrica

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Carta de Responsabilidade da Administração



Emissão: 16:54 24/04/2025
FLS: 20 Folha: 857

Recife, 24 de abril de 2025.

A
OPPORTUNITÉ SOLUÇÕES CONTÁBEIS E EMPRESARIAIS LTDA.
CRC n.º PE-002254/O

Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, Empresarial Internacional Business Center, 10º Andar, Sala 1005 e 1006, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.020-000, Brasil.

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como responsável legal da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **35.542.612/0001-90**, que as informações relativas ao período-base de **01/01/2024 a 31/12/2024**, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184041
4499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA PEDROSA
DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 17:54:27
-03'00'

Administradora da Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Repres

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Matos, 33 - Centro - CEP 50010-010 - Recife - PE - Fone: (81) 3434-9192 - e-mail: cartorio@notaspe.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,05
FUNSEG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.RGE04202501.00444

Selo: 0077248.RGE04202501.00444

Consulte a autenticidade do selo em www.spe.pe.br/validador



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (05858) EXITUS LOGOS GESTAO DE NEGOCIOS CONTABEIS, TRIBUTARIOS E CONSULTORIA LTDA
Termo de Encerramento Diário : 020 Folha : 858

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 20(VINTE) E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ABERTURA.
REFERENTE AO PERÍODO: 01/01/2024 À 31/12/2024

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANA KARINA PEDROSA Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
DE Dados: 2025.04.25 09:47:03 -03'00'
CARVALHO:01840414499

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

Administrador

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
SOARES ALVES DA SILVA:47043130425 Dados: 2025.04.25 09:47:46 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O CPF: 470.431.304-25

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pernambuco
Livro averbado no livro B-02
fls. 0303 e 034 sob o nº 127
em 29/04/25.
Recife, 29 de abril de 25
Secretaria da OAB

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ulisses Gomes de Mattos, 55 - Centro - CEP 50095-308 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-5282 - e-mail: cartorioroma@oab.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrivente Autorizada
SELO(S): 0077248.ZJQ04202501.00445

Selo: 0077248.ZJQ04202501.00445



Handwritten signature and stamp of the OAB Pernambuco Secretariat